



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAB/DEAGRO
COOPERA-PARANÁ N° 001/2025

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. REPRESENTANTE LEGAL DA OSC:

Paulo Cesar de Castro, RG: 5.xxx.xxx-8 SSPR, CPF: 805.xxx.xxx-10.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC:

Cooperativa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar de Honório Serpa –
CODESAFA, CNPJ: 06.063.684/0001-57.

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

“Consolidação do Espaço da Agricultura Familiar de Honório Serpa”.
e-Protocolo: 25.405.998-6.

4. ENDEREÇO:

SEDE da OCS: Rua XVI de Novembro, nº 835, Centro, CEP: 85.548-000, Honório
Serpa/PR. Coordenadas geográficas: Lat. -26.1433, Lon. -52.3814;
LOCAL DO PROJETO: Rodovia PR-562, prolongamento da Rua XVI de
Novembro, nº 1334, Parque Industrial Imóvel 12, CEP: 85.548-000, Honório
Serpa/PR. Coordenadas geográficas: Lat. -26.1454, Lon. -52.3747.

5. TELEFONE: (46) 99921-4290 e (46) 99976-1854.

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO: codesafa@gmail.com

7. POR MEIO DESTA, VEM INTERPOR RECURSOS A RESPEITO:

- Impugnação do Edital
 Resultado da inscrição do Projeto e da OSC
 Resultado da desclassificação do Projeto
 Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DO RECURSO:

Resultado Consolidado após reanálise e recursos sobre as Fichas de Análise dos
Projetos de Negócio (Anexo 15), resultado preliminar da etapa de seleção e classificação:
DESCCLASSIFICADA, em 27 de março de 2026.

Dentre os critérios de seleção para cooperativas da Ficha, no ID 2.51, para a
cooperativa CODESAFA foi atribuída a pontuação 0 (zero), sendo **desclassificada**, sobre
argumento de não ter atendido a seguinte questão: “O Projeto de Negócio está adequado
ao valor máximo de fomento e à contrapartida em bens ou serviços definidos no edital de

chamamento público, prevendo a alocação de recursos próprios caso o valor total ultrapasse os limites financeiros preestabelecidos?”

9. JUSTIFICATIVA DO RECURSO:

A atribuição de pontuação zero no ID 2.51 da Ficha de Análise de Cooperativas, desclassificou indevidamente a cooperativa CODESAFA, sob argumento de não ter atendido aos critérios em avaliação nesta questão. No entanto, nos documentos apresentados no ato da inscrição, é possível verificar que a cooperativa atendeu sim todos os critérios pertinentes à questão, destacando-se que possui plena capacidade de oferecer inclusive contrapartida, de acordo com as regras editalícias.

O Projeto de Negócio apresentado pela CODESAFA, não ultrapassou o valor máximo de fomento previsto de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) (Item 14.1 do edital), pois apresentou projeto de valor inferior e, portanto, também sem necessidade de contrapartida financeira (Item 14.7 do edital). Isto pode ser verificado nos documentos enviados durante a fase de inscrição, no Projeto de Negócio, folha 424 do mov. 43 no e-Protocolo nº 25.405.998-6, consta plano de aplicação financeira, da mesma forma que pode ser observado na Análise de Viabilidade Econômico-Financeira do Projeto de Negócio, folhas 456 e 457 do mov. 44.

Sobre a contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis em 10% (dez por cento) do valor do projeto, prevista no Item 14.6 do edital, destaca-se que a CODESAFA apresentou sim bens com valores mensuráveis acima do percentual exigido. Não havendo campo específico indicado nos anexos do edital para apresentação do cálculo da contrapartida em bens e/ou serviços mensuráveis, pode ser observado no Projeto de Negócio folha 403 do mov. 43 no e-Protocolo nº 25.405.998-6, onde trata dos bens de capital existentes na cooperativa, foi descrito que a CODESAFA possui vários bens físicos, como duas edificações, dois veículos, sistema fotovoltaico, equipamentos agroindustriais, entre outros bens de propriedade da cooperativa, portanto bens apresentados em plenas condições de serem ofertados em contrapartida.

Também consta na Análise de Viabilidade Econômico-Financeira do Projeto de Negócio, folha 455 do mov. 44 no e-Protocolo nº 25.405.998-6, o inventário patrimonial da CODESAFA com valor acima de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Portanto, patrimônio mensurável com valor mais que suficientes para atender o exigido em contrapartida para o projeto apresentado, sendo muitos destes bens adquiridos inclusive em outros editais deste mesmo programa de fomento, Coopera Paraná, conforme descrito no Projeto de Negócio nos campos citados anteriormente.

Cabe ainda observar, que o referido Edital de Chamamento Público SEAB/DEAGRO COOPERA-PARANÁ N° 001/2025, não é claro quanto a obrigatoriedade de contrapartida em bens ou serviços mensuráveis, sendo tal exigência apresentada posteriormente à publicação do edital, através da Nota de esclarecimento – contrapartida em bens e/ou serviços, publicada em 16 de janeiro de 2026, a qual trouxe a determinação legal mediante a possibilidade de haver distribuição de recursos ainda no ano eleitoral de 2026, porém neste aspecto não houve a devida retificação do edital.

Da mesma forma, a precisão dos cálculos com o valor exato do apoio financeiro e da contrapartida em bens e/ou serviços, só deverá ser definido após a aprovação do Projeto de Negócio, quando elaborado o Plano de Trabalho para a celebração do Termo de Fomento, conforme previsto no item 14.5 do edital. Ainda assim, a CODESAFA chegou a ensaiar a inclusão de valores de contrapartida em bens mensuráveis, apresentando também no Projeto de Negócio, folha 420 do mov. 43 no e-Protocolo nº 25.405.998-6, bem próprio mensurável, na etapa 1.2 da meta 1, descrito como contrapartida, ainda que de valor insuficiente para atender o valor total do projeto, significando apenas erro formal de cálculo, não havendo má-fé ou qualquer intenção em romper as regras do chamamento público.

Portanto, mesmo não havendo campo específico nos formulários e anexos da fase de inscrição para apresentar contrapartida em bens e/ou serviços mensuráveis, a CODESAFA possui capacidade em garantir a contrapartida exigida. O ensaio de cálculo no Projeto de Negócio não foi preciso, porém também está previsto no edital que a precisão se dará em etapa posterior. Restando assim, comprovado que a CODESAFA não deixou de cumprir qualquer regra editalícia e possui bens com valores suficientes para garantir a contrapartida exigida como obrigatória. Sendo a eventual manutenção da desclassificação, medida excessiva, ferindo princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante disso, pedimos que seja reanalisada a pontuação atribuída a CODESAFA no ID 2.51 da Ficha de Análise de Cooperativas, reconhecendo a contrapartida apresentada, conferindo pontuação adequada de forma a garantir a justa classificação desta OSC nesta fase do referido edital de chamamento público.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO:

- Declaração de Contrapartida;
- Comprovantes da contrapartida.

Honório Serpa/PR, 06 de abril de 2026.

Respeitosamente,

PAULO CESAR DE CASTRO
Presidente da CODESAFA
Representante legal da OSC



ePROTOCOLO



Documento: **2RECURSOanexo_17_formulario_de_solicitacao_de_impugnacao_do_edital_e_de_interposicao_de_recursosASSINADA1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Cesar de Castro** em 06/04/2026 10:42.

Inserido ao protocolo **25.405.998-6** por: **Paulo Cesar de Castro** em: 06/04/2026 14:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: